



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

I

Série

Número 136

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 551/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de material para Cirurgia Laparoscópica para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência com o preço base global de 1.007.149,29 EUR (um milhão e sete mil, cento e quarenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, o que corresponde ao preço anual de 335,716,46 EUR.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 552/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à execução da empreitada para a criação do percurso pedestre de Grande Rota (GR), no âmbito do Projeto Cofinanciado pelo PRODERAM20 - 4.3.1 - FEADER - 002543, no valor global de € 380.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 553/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto, cuja produção de efeitos será apenas após a publicação da decisão de aprovação do mesmo pela Comissão Europeia no *Jornal Oficial* das Comunidades Europeias.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 551/2023**

de 21 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de material para Cirurgia Laparoscópica para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência com o preço base global de 1.007.149,29 EUR (um milhão e sete mil, cento e quarenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, o que corresponde ao preço anual de 335,716,46 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de material para Cirurgia Laparoscópica para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência com o preço base global de 1.007.149,29 EUR (um milhão e sete mil, cento e quarenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, o que corresponde ao preço anual de 335,716,46 EUR (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e dezasseis euros e quarenta e seis cêntimos), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	€ 111.292,29;
Ano económico de 2024	€ 335.716,43;
Ano económico de 2025	€ 335.716,43;
Ano económico de 2026	€ 224.424,14.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrito na fonte de financiamento 513, classificação económica D.02.01.11, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS
NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS****Portaria n.º 552/2023**

de 21 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à execução da empreitada para a criação do percurso pedestre de Grande Rota (GR), no âmbito do Projeto Cofinanciado pelo PRODERAM20 - 4.3.1 - FEADER - 002543, no valor global de € 380.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à execução da empreitada para a criação de percurso pedestre de Grande Rota (GR), no âmbito do Projeto Cofinanciado pelo PRODERAM20 - 4.3.1 - FEADER - 002543, no valor global de € 380.000,00 (trezentos e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023€ 125.000,00
Ano Económico de 2024€ 255.000,00

- 2 - A importância fixada para o ano económico de 2024 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3 - A despesa relativa ao ano económico de 2023 será suportada pelo Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação funcional 056, classificação económica D.07.01.04.A0.00, fonte de financiamento 453, programa 044, medida 012, projeto 53144, cabimento n.º FL42300555, e no ano económico seguinte por verbas adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo, registadas no Sistema Central de Encargos Plurianuais sob o n.º 09/2023;
- 4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 13 dias do mês de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 553/2023

de 21 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto, cuja produção de efeitos será apenas após a publicação da decisão de aprovação do mesmo pela Comissão Europeia no *Jornal Oficial* das Comunidades Europeias.

Texto:

Considerando que apesar das inúmeras iniciativas, por parte do Governo da Região Autónoma da Madeira (RAM), no decorrer do processo de negociação do próximo quadro Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) 2021-2027, o apoio à renovação da frota pesqueira da RAM, em particular da fileira do peixe-espada-preto, e os seus pescadores, não foi contemplado;

Considerando que a Comissão Europeia (CE), não obstante, emitiu a seguinte Declaração sobre os auxílios estatais para a renovação das frotas nas regiões ultraperiféricas: "A Comissão regista as dificuldades encontradas até à data para conceder auxílios estatais para a renovação das frotas nas regiões ultraperiféricas. Tendo em vista o desenvolvimento sustentável dessas regiões, a Comissão procurará ajudar os Estados-Membros a melhorar a recolha dos dados científicos necessários para cumprir a condição de elegibilidade estabelecida nas orientações relativas aos auxílios estatais, a fim de facilitar a aplicação das orientações para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas.";

Considerando que urge que seja o Orçamento Regional a garantir o financiamento da renovação da frota pesqueira regional, através de uma dotação específica a incluir em sede de Orçamento Regional, de modo a que os nossos pescadores e armadores sejam efetivamente apoiados em percentagens semelhantes ao que deveria ser assumido pelo FEAMPA;

Considerando o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.

Assim, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Mar e Pescas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais referentes ao Regulamento do Regime de Apoio à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto, cuja produção de efeitos será apenas após a publicação da decisão de aprovação do mesmo pela Comissão Europeia no *Jornal Oficial* das Comunidades Europeias, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2024€ 1.000.000,00;
Ano económico de 2025€ 2.000.000,00;
Ano económico de 2026€ 2.000.000,00.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2024 será inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, na Classificação Orgânica 50 9 50 02 00, Classificação Funcional 042, Classificação Económica D.08.01.02.00.00, Projeto 52777, Fonte de Financiamento 381.
3. As verbas necessárias para os anos económicos seguintes serão inscritas na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para os referidos anos.
4. Aos valores referidos em 1 não acresce IVA.
5. O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos após publicação da decisão de aprovação pela Comissão Europeia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Mar e Pescas, no Funchal, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)